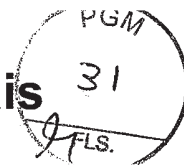




Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 299/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904163811289229

Inexigibilidade de Licitação

Contratada TAYANE RIBEIRO PIENTA

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 355/2019¹

Chamamento Público nº 02/2018. Credenciamento. Serviço médico. Clínico geral. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 299/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a "*prestação de serviços médicos de Clínico Geral*".

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 131/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

"O motivo principal da presente contratação é suprir de forma imediata as necessidades da UPA Afonso Pena / Secretaria Municipal de Saúde do Município devido à falta de médicos disponíveis no quadro funcional da Prefeitura;

Considerando que o Município possui somente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para atender toda a população de São José dos Pinhais e das cidades vizinhas, sendo realizados em média 18.000 atendimentos mensalmente. (...)

Este contrato é para atender a necessidade urgente e temporária da SEMS na continuidade dos serviços. Informamos que está disponível, conforme Decreto 3.083/2018, o Edital 360/2019 do Concurso Público que prevê a contratação de médicos. Tão logo os novos servidores sejam nomeados, os contratos provindos de credenciamentos serão rescindidos.

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, com base no interesse público e nos princípios inerentes à administração pública, da eficácia, da economicidade, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, justifica-se o presente credenciamento”.

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 47.178,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais)** para a consecução de até 36 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

05. À f. 22 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 767, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 154/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato; manifestação de disponibilidade de plantões; ata de julgamento; cópia de RG e cédula de identidade de médico; anexos II e IV do edital de chamamento; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; declaração de não empregador e minuta do contrato.

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

08. Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

09. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

11. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.
13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira
Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira

Chefe de Divisão

OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

Ariston Carlos Gh...
Ariston Carlos Gh...
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41956 - Matr. 20671-2